**Projeto de Lei n. 2540 de 18 de junho de 2019.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL TEMPORÁRIA, POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

 **Art. 1º** .É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar, em até (06) seis meses, para atender necessidade de excepcional interesse público, nos termos do [art. 37, IX da Constituição Federal](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art37) e [art. 76 da Lei Orgânica Municipal](http://www.saltodojacui.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdMunicipio=7842&cdDiploma=9999#a76):

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Vagas** | **Cargo** | **Carga Horária** | **Remuneração** | **Recurso** |
| 04 (Quatro) | Visitador (a) para o programa Primeira Infância Melhor - PIM | 40 horas | R$ 1.000,00 | Recurso vinculado 4160 - PIM |
| 01 (Uma) | Visitador (a) para o programa Criança Feliz | 40 horas | R$ 1.000,00 | Recurso vinculado 1144 – PRIMEIRA INFANCIA SUAS |

 **Art. 2º** São requisitos para provimento aos cargos referidos ser brasileiro nato ou naturalizado, estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, não estar enquadrado no acúmulo ilegal de cargos públicos.

 **Art. 3º** As atribuições do cargo se encontram descritas no Anexo I.

 **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Salto do Jacuí, 18 de junho de 2019.

  **Claudiomiro Gamst Robinson**

 **Prefeito Municipal**

 **JUSTIFICATIVA**

 **Sr. Presidente**

 **Nobres Vereadores**

O Projeto de Lei que ora enviamos a esta Casa Legislativa prevê a contratação emergencial de quatro visitadores (as) para o programa Primeira Infância Melhor – PIM e um (a) visitador (a) para o Programa Criança Feliz.

 As contratações são extremamente necessárias para o correto andamento destes programas federais, que são destinados a população. A falta de manutenção dos mesmos interrompe o repasse de recursos.

 O Primeira Infância Melhor – PIM, trata-se de uma ação transversal de desenvolvimento integral da primeira infância com recursos provenientes do Governo Federal assim como o Criança Feliz, instituído pelo Decreto n. 8.869/2016, que atende gestantes e crianças de até seis anos de idade e suas famílias.

 Pelo exposto, solicitamos a Vossas Excelências a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

 Salto do Jacuí, 18 de junho de 2019.

 **Claudiomiro Gamst Robinson**

 **Prefeito Municipal**

**Anexo I**

**Atribuições do cargo:**

O(a) visitador (a) atua diretamente com as gestantes, famílias e/ou cuidadores e suas crianças, nas comunidades vinculadas ao Programa, por meio de atividades específicas. As famílias recebem do Visitador orientações semanais visando à promoção das habilidades/capacidades das crianças e/ou gestantes, em seu contexto cultural, através das Modalidades de Atenção Individual e Grupal e Reuniões Comunitárias, sendo incentivadas a valorizar as potencialidades de seus filhos e a ficarem alertas para as suas dificuldades, além de promover o cuidado adequado.

O trabalho realizado diretamente com as famílias, orienta e capacita as mesmas e/ou os cuidadores para que sejam realizadas atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação.

Ao identificar ou suspeitar de problemas que possam interferir no desenvolvimento da criança, o Visitador deverá comunicar de imediato ao Monitor/GTM que servirá de articulador, para que a família e/ou a criança seja encaminhada aos cuidados da rede de serviços. A abordagem visa à integralidade, sendo de suma importância à atenção e a observação nos aspectos relacionados ao desenvolvimento integral da criança.